



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.130, de 09 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

**Considerando** os debates realizados pelo Comitê de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do COVID-19, que se manifestou contrário ao retorno das aulas presenciais, devendo o Município continuar com o planejamento prévio estabelecido de retomadas as atividades essenciais, devendo priorizar a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

**Considerando** as deliberações do Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer CME nº 02/2020, pelo não retorno às aulas presenciais, no sistema municipal de ensino de Taquaritinga, mantendo a forma não presencial por tempo indeterminado, seguindo as recomendações do Comitê de Crise para enfrentamento ao coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do município;

**Considerando** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreta:

**Art. 1º.** Fica determinada por prazo indeterminado, a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades das redes pública (municipal e estadual) e privada de ensino no Município de Taquaritinga, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal.

§ 1º. As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

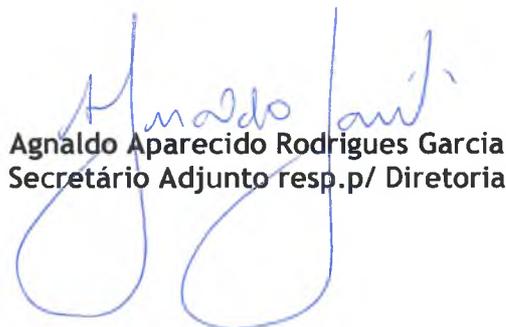
§ 2º. Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Comitê de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decorrente do COVID-19, criado por meio do Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos de segurança a serem observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de setembro de 2020.

  
**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria